



AS COMISSÕES  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**PROJETO DE LEI Nº 41/2022**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2620

Data 27/05/22

Institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal com a implantação da unidade “Meu Pet Container” no Município de Tremembé e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal no Município da Estância Turística de Tremembé com objetivo de prestação de serviços médico-veterinário com a implantação da unidade “Meu Pet Container”, com atendimento gratuito e disponível para moradores do município.

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa:

**I** – o atendimento a demanda da população domiciliada na Cidade de Tremembé que possui animais de estimação (cães e gatos) e que não tem acesso a esses serviços como:

- a) tutores de animais que tenham renda mensal de até cinco salários mínimos;
- b) tutores de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

**II** – a implantação da Unidade “Meu Pet Container” com atendimento ambulatorial, urgência e emergência, triagem, saúde preventiva, exames, consultas e vacinas sem limite diário.

**III** – a celebração de convênios e parcerias com organizações sociais especializadas no atendimento médico-veterinário;

**IV** – participação da Sociedade Civil organizada, através de parcerias com o Poder Executivo Municipal na implantação do Programa.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa:

**I** – atender gratuitamente a população que possui animais de estimação como cães e gatos, garantindo tratamento digno a esses animais;

**II** – realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias.

**III** – garantia de proteção completa contra doenças, através da vacinação e fornecimento do respectivo Cartão de Controle.

**IV** – prestar atendimento de urgência e emergência.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

**Art. 4º.** Em caso de atendimentos de urgência e emergência fica dispensado o preenchimento do requisito de baixa renda disposto no art. 2º, inciso I, alínea "a".

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**WILSON DIEGO MOREIRA**  
Vereador

COMISSÕES  
em 30/07/24  
  
Presidente